



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JACAREACANGA



ESTADO DO  
PARÁ



# Município de Jacareacanga

**EMENDA A LEI ORGÂNICA  
Nº 001/2020.**

## Estado do Pará

**16 DE OUTUBRO 2020.**



COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº001/ 2020.

Altera dispositivos dos Arts. 11, 13, 18, 23, 28, 29, 36, 37, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA aprova:

Art. 1º Os Arts. 11, 13, 18, 23, 28, 29, 36, 37 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

11.....

Parágrafo único (Revogado). " (NR)

"Art.13.....

XIII - Decidir sobre a perda do mandato do Prefeito, por maioria de dois terços, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XIV - Abrir Crédito Suplementar mediante a utilização de recursos próprios do Poder Legislativo proenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III da Lei nº.4320/1964, no orçamento anual, através de Resolução da Mesa Diretora, após aprovação do plenário;

XV - Decidir sobre a perda do mandato de vereador, por maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta lei;

....." (NR)

"Art. 18.....

§2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou do partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

....." (NR)

Art. 23 - A Câmara Municipal de Jacareacanga reunir-se-á, anualmente, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro, independente de convocação.

"Art.28.....

VI - leis complementares. " (NR)

"Art. 29.....

*[Handwritten signature in blue ink]*



**COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

§2º -A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

....." (NR)

"Art. 36. O projeto aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção. " (NR)

"Art. 37. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses públicos, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

.....  
§3º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§4º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

.....' (NR)

Art. 2º São revogados o parágrafo único do art. 11;

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Jacareacanga em 16 de Outubro de 2020.

  
SILVEO STEBILE  
PRESIDENTE

IVÂNIA MARIA TOSIN DE ARAÚJO  
VICE-PRESIDENTE

  
Márcio Gagarin Ribeiro de Queiroz  
1º SECRETARIO

  
Edileuza Viana  
2º SECRETARIO